



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 57, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Esclarece e orienta acerca da conversão de Classes e Assuntos Processuais (Resolução n. 46 do CNJ)

Aos Senhores Juízes:

Considerando o disposto na Resolução n. 46 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 18 de dezembro de 2007, que criou as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, e tendo em vista que aproximadamente 40% do acervo processual não registra a utilização do “assunto” definido pelo CNJ, comunico que:

a) até o final do mês de março do ano de 2011 deverá ser concluída a atualização dos processos, no que tange às “classes” e “assuntos”, de acordo com a Resolução acima mencionada;

b) a conversão será iniciada virtualmente pela Corregedoria Geral da Justiça, restando às Comarcas realizar o trabalho que não possa ser efetuado remotamente. Será disponibilizado o rol dos processos em que não for possível a conversão de acordo com a classe correspondente, caso em que os servidores de cada unidade, sob orientação do Chefe de Cartório, procederão à atualização tão logo seja possível, respeitado o prazo final antes referido.

c) os Distribuidores receberão novo treinamento para a realização do cadastro processual a ser comunicado futuramente;

d) no que diz respeito ao procedimento do cadastro dos “assuntos”, necessária a observância das seguintes regras:

1 – cada processo corresponderá a um “assunto” principal, em regra de DIREITO MATERIAL, para fins de distribuição, com a finalidade de aproximar-se ao máximo de especificação da tabela (últimos níveis);

2 – os assuntos de DIREITO PROCESSUAL serão utilizados no primeiro grau de jurisdição, de forma excepcional, no cadastramento de processos que, por sua natureza, tratem de matéria processual, a exemplo dos embargos à arrematação e cartas precatórias;

3 – em processos criminais o assunto principal é o correspondente ao delito mais grave (maior pena);

4 – alguns assuntos complementares são obrigatórios pois determinantes para a distribuição, como o caso da “violência doméstica contra a mulher” (cód. 10949), “crime / contravenção contra criança / adolescente” (cód. 10950), “crime / contravenção contra idoso” (cód. 10951), “crime culposo” (cód. 5865) ou “crime tentado” (cód. 5555);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

5 – poderão ser adicionados tantos outros assuntos complementares quantos necessários para identificar completamente o objeto do processo;

6 – os assuntos deverão ser selecionados na tabela a partir do nível 3 e somente excepcionalmente a partir do nível 2;

7 – o nível 1 (ramos do direito) tem apenas finalidade didática e nunca deve ser selecionado como assunto do processo;

8 – o servidor deve selecionar, sempre que possível, o último nível da tabela, mais específico e adequado ao processo;

9 – o servidor deverá observar o manual de utilização e demais orientações disponibilizadas no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça na intranet: <http://cgj.tj.sc.gov.br/intranet/tabelasaj/index.htm>;

10 – apresenta-se o seguinte exemplo para identificação dos níveis na tabela de assuntos:

Nível	ASSUNTOS PROCESSUAIS DO 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL	Código	Cód. Pai
1	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO	9935	
2	Agentes Políticos	10186	9985
3	Governador	10207	10186
4	Afastamento do Cargo	10208	10207
4	Indisponibilidade de Bens	10212	10207
4	Prestação de Contas	10211	10207
4	Recondução	10210	10207
4	Remuneração	10209	10207

e) a informação e classificação adequada da classe e assunto, em conformidade com as tabelas processuais unificadas do Conselho Nacional de Justiça, será imprescindível a partir do próximo ano, uma vez que a estatística adotará esses parâmetros. A inexistência dos dados pode inviabilizar o correto resgate das informações estatísticas da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como, impedir a introdução de melhorias nos relatórios.

As orientações presentes nesta Circular deverão ser repassadas por Vossa Excelência aos Chefes de Cartório e Distribuidores.

Atenciosamente,

Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA